

## ACÓRDÃO Nº 4678/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 034.823/2017-4.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Agamenon Lima Milhomem, ex-Prefeito (CPF 737.682.863-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Peritoró/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor do Sr. Agamenon Lima Milhomem, ex-Prefeito do Município de Peritoró/MA (gestão 1/1/2009 a 31/12/2012), em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos federais, no valor histórico total de R\$ 442.189,51, repassados em duas parcelas, nas datas de 15/9/2009 e 22/12/2009, por meio do Convênio 12.000/2008 (Siafi 638.480), tendo por objeto a recuperação de 26,6 km de estradas vicinais nos PAs Santo Antônio do Veloso e São Paulo; a construção de 3 pontes de madeira com 6, 15 e 25 metros; a construção de 24 metros de bueiros; e, a construção de 2 sistemas simplificados de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Agamenon Lima Milhomem, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

DATA	VALOR EM REAIS
15/9/2009	221.094,75
22/12/2009	221.094,76

9.2. aplicar ao Sr. Agamenon Lima Milhomem a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. informar ao Sr. Agamenon Lima Milhomem que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ao responsável, para ciência; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República do Maranhão.

10. Ata nº 11/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2020 – Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4678-11/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral